



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE**

TERMO DE PARCERIA 001/2023 PRC 10263/2023

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EIXO SOCIAL DE INOVAÇÕES E PARCERIAS

O Município de Santa Luzia – MG doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede na Av. VIII, nº 50, sala 01, bairro Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, CEP 33045-090, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, **SR. LEANDRO LUIZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 010.866.906-80, e a **OSCIP EIXO SOCIAL DE INOVAÇÕES E PARCERIAS**, com sede na Rua Tanus Saliba , nº 349, Bairro Centro, na cidade de Juatuba/MG, CEP: 35.675-000, inscrita no CNPJ 35.058.156/0001-08, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, conforme qualificação emitida pelo Ministério da Justiça, neste ato representada na forma de seu estatuto pela **Sra. CAROLINE MENEZES LAMOUNIER** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o número 140.668.676-00 e portadora do RG MG - MG-17.955.067, com endereço a Rua Marcelino da Silva Liboeiro, nº 102, Bairro Varginha, na cidade de Juatuba/MG, CEP.: 35.675-000, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a **“GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE EMPREENDEDORISMO 2023”**, conforme denota, pormenorizadamente, o **ANEXO I** (Termo de Referência/Projeto Básico), integrante do Processo administrativo Nº 10263/2023, nos ditames dos artigos 24 e 25, inciso II, do Decreto Federal nº 3.100/1999, Lei Municipal nº 5.460/2013 e Decreto Municipal nº 7.194/2013.

Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e projetos anexos ao edital.

A **OSCIP** deverá apresentar 3 dias antes do início do evento toda estrutura já instalada no local indicado pelo Município, conforme projetos.

Deverá apresentar toda documentação correspondente ao evento Termo de Responsabilidade, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, para fins de comprovação de acordo com a legislação vigente.

Deverá ainda, se for o caso, apresentar toda a documentação necessária para realização do evento, especialmente junto ao CREA/CAU, Corpo de Bombeiros Militar e ao ECAD, eximindo desta forma toda e qualquer responsabilidade do órgão parceiro (Prefeitura Municipal) em relação a estes órgãos fiscalizadores.

Elaboração de projeto ou laudo técnico do evento, confeccionado por profissional devidamente habilitado, referente a utilização do espaço público em cada edição de cada evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

apresentado, em conformidade com as normas técnicas e demais instrumentos legais em cumprimento a legislação competente, a ser apresentado junto ao Grupamento de Bombeiro Militar do Município.

Deverá apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, através de sua representada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quanto a montagem de toda a estrutura e equipamentos de acordo com as normas do CAU e Corpo de Bombeiros, acompanhadas de todas as Anotações de RRT / CAU do Arquiteto responsável, com quitação da pessoa jurídica terceirizada junto ao CAU – MG.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e;
- Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP EIXO SOCIAL DE INOVAÇÕES E PARCERIAS:

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais, fiscais, previdenciárias e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) promover, até 60 dias após a realização do evento, a publicação integral na imprensa oficial (Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo

PARCEIRO PÚBLICO, conforme apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de **Santa Luzia/MG**;

h) promover a segurança pública, bem como o apoio para a mesma, seja através da Polícia Militar local ou de Equipes treinadas e capacitadas para execução de segurança desarmada.

i) A **OSCIP** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas.

j) A **OSCIP** obriga-se a entregar o objeto deste Termo conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

l) A **OSCIP** obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.

m) A **OSCIP** obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na entrega do objeto deste Termo.

n) A **OSCIP** obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **OSCIP**.

o) A **OSCIP** obriga-se a emitir Nota Fiscal e prestação de contas de todo o evento, constando os dados bancários da empresa, que deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

p) A **OSCIP** obriga-se a entregar o objeto nos locais, prazos e demais especificações constantes no edital e seus anexos.

q) A **OSCIP** obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados no Plano de Trabalho ou outros que venham a ser fixados pelo Município, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.

r) A **OSCIP** obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste Termo, durante toda a sua vigência.

s) A **OSCIP** obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

t) A **OSCIP** obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **OSCIP**.

II – Do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG – MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d) publicar no Diário Oficial (Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois agentes públicos do Poder Executivo, um Especialista no Tema do Edital do Projeto e um Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Luzia/MG (**COMDE**);
- f) prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) fornecer ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- h) fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria.
- i) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá receber os objetos do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Processo Administrativo nº 10263/2023.
- j) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de qualquer item do instrumento em apreço que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficiente ou inadequado.
- l) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá aplicar à **OSCIP** as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- m) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá fornecer à **OSCIP** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- n) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá notificar a **OSCIP**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

A **OSCIP EIXO SOCIAL DE INOVAÇÕES E PARCERIAS**, vencedora do concurso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

receberá referente ao evento “**FEIRA DE EMPREENDEDORISMO 2023**”, o valor de **R\$ 517.781,53 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, para a implementação do Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. Este valor deverá ser depositado em conta da **OSCIP** vencedora, específica para o desenvolvimento deste Termo de Parceria, de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº 3.100/99.

- 1ª Parcela no valor de R\$ R\$ 258.850,00 (Duzendos e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais, correspondente a 50 (cinquenta) por cento no ato da assinatura do Termo de Parceria.
- 2ª Parcela no valor de R\$ R\$ 129.425,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) na semana anterior à data de realização da Feira de Empreendedorismo 2023.
- 3ª Parcela no valor de R\$ R\$ 129.425,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) na semana subsequente à realização da Feira de Empreendedorismo 2023..

A demonstração do custo por evento a ser desenvolvido esta discriminado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento.

A **OSCIP** deverá apresentar a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos ao município de Santa Luzia/MG em até 60 (sessenta) dias após o término do último evento.

Subcláusula Primeira: – O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** à **OSCIP EIXO SOCIAL DE INOVAÇÕES E PARCERIAS**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de a **OSCIP** pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Plano de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

Subcláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual Vigente para o Ano de 2023, conforme abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Valor Orçado R\$
RECURSO PRÓPRIO	3.3.90.39.00.00	R\$ 517.781,53
	Totais R\$	R\$ 517.781,53

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**.

Subcláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG – MG a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (Município), de acordo com o constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV – demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- V – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VI – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP EIXO SOCIAL DE INOVAÇÕES E PARCERIAS** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, até **60 (sessenta) dias** após o término deste TERMO DE PARCERIA.

O presente TERMO DE PARCERIA terá a vigência compreendida entre o período de 4 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogarem este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Subcláusula Quinta – A vigência deste contrato será de 4 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- II – unilateralmente pelo **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado,

previamente, por uma das partes, por escrito.

– O Município de Santa Luzia/MG através do servidor lotado na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a **fiscalização** do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Luciano Amaral Rocha	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

– As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Santa Luzia/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

– Ficam designados como **gestores** do respectivo contrato os servidores descritos na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Leandro Luiz Santos	Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico
Cíntia de Almeida Matos	Assessora de Apoio Institucional

I – O Município Parceiro não poderá transferir no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Termo de Parceria, sem prévia e expressa anuência da **OSCIP** ;

II – A rescisão do presente Termo de Parceria, não exonera o Parceiro do dever de indenizar a **OSCIP** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;

III – Serão de exclusiva responsabilidade da **OSCIP**, todas as despesas e providências inerentes à execução do presente TP, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Excluído o que dispõe na Cláusula Terceira, item II;

IV – As partes **PARCEIRAS** comprometem-se a cumprir as obrigações estipuladas a seguir, bem como outras previstas nas demais cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**, e ainda a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SMDE

- (a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos do **Termo de Parceria**;
- (b) implementar corretamente os projetos que vierem a fazer parte deste **Termo de Parceria**;
- (c) garantir que os profissionais externos e os funcionários vinculados às atividades desenvolvidas sob o âmbito deste

Termo de Parceria executem normalmente suas atividades.

V – Diante de lacunas normativas substanciais ou de divergências interpretativas, será utilizada

como norma supletiva e subsidiária a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Fica eleito o foro da cidade de **Santa Luzia/MG** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente TERMO DE PARCERIA em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Santa Luzia/MG), 01 de setembro de 2023.

SR. Leandro Luiz Santos
Secretário Municipal de desenvolvimento Econômico

Sra. CAROLINE MENEZES LAMOUNIER
Representante legal da OSCIP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: